Termos de Convênios celebrados com a Associação Hospitalar Bom Jesus



Convênios celebrados em 2014





TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 6.035, de 25 de agosto de 2014, Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068,077.356-85, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo tem como objeto a contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da confintidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, autorizada pela Lei nº. 3.433, de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento con alteração do objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Prorrogar de oficio a vigência ceste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;

III - acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto 6.035, de 25 de agosto de 2014;

IV - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;

V - liberar o repasse no valor total de R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais), para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

VI - no prazo máximo de 30 (trinta) dies após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;

VII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

I - Usar os recursos para execução do objeto;

Secretaria Mandatar de Deme

Congernan

H - garantir o acesso da população à assistência hospitalar e a humanização dessa assistência; o E

Dr" Maria Geralda Zucerias Procuradora Municipal



III - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo, ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento:

IV - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do acordo:

b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

V - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICIPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução. quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria:

VI - movimentar os recursos someme na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR,

específica para o presente termo;

VII - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto:

VIII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados:

IX - manter a situação cadastral atualizada dar inte a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º A vigência deste termo poderá ser promogada de oficio pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso 1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICACÃO DA DESPESA:

Os recursos financeiros de município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação de amentária; Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 - Pró-Hosp Municipal / 335041 Contribuições (Ficha 500) / 445041 - Contribuições (Ficha 898). Fonte: 02.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos finar ceiros em finalidade diversa da estabelecida neste

termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

with the smiles -ocastano (M)

Dra Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal



- § 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:
- I pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
- II aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:
- I quando não tiver havido comprovação ca boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive inediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO,
- II quando verificados:
- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) práticas atematórias aos principios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento:
- d) inobservância de normas gerais e específicas aplicaveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.
- III quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;
- IV quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas:
- V quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades cima, apontadas pelo MUNICIPIO
- § 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.
- § 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatoria a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordembancária também nominal ao credor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado ficimente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as clausulas e condições estabelecidas, respondendo cada um

Of Cotael Percitor

and the French Condeins

Dr. Marta Geralda Zacarias 9 1
Procuradora Municipal



pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado en cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, se am de natureza traoalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou crapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a receira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servicior, devidamente atualizadas. Certidão Negativa Municipal. Certidão Negativa de Débito - CND em ida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

II - relatório de cumprimento do objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos receivios pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-i fanceira,

IV - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Anexo G - Relação de Pagamentos efectados;

 VI - Anexo H - Relação de Bens adquindos, produzidos ou construídos com os recursos repassados;

VII - Anexo I - Conciliação Bancária;

VIII - 3 (três) orçamentos para seleção do medor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguntes orientações:

 A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.

Na cotação não se pode colocar maren, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93:
 "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de

Paturi Officio Condeiro Secretario Militario de Senon rase de Preses Cordeiro

Dr Maria Geralda Adrius

DE CO

Procuredora Municipal 1 7 9 2 6

CONGUNHAS O



marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a
quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.

Cotações feitas por internet serão aceitas someme no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

IX - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a primeira data de recebimento dos recursos;

X - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

XI - cópia, autenticada pelo Orgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração en declaração de que não há alteração;

 XII - quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporáneo ac período da prestação de contas em realização;

XIII - outros documentos que se fizerem necessários a adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo es faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprocatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os documentos referidos no parágrato anterior serão martidos em arquivo em boa ordem, no proprio local em que forem composição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contac, pelo prazo de 5 (cinco) anos, corrados de exercício seguinte ao da aprovação da prestacte ou tomada de comas que ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º A prestação ou tomada de conha serdo malisaças e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico, quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICÍPIO valer se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplierção dos recursos financeiros deste termo.

§ 6º Apos a aplicação da última parcola, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira. 1 - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, relatório de comprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de comas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúmcia ou rea tisão.

§ 7º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre

a aprovação ou não da prestação aprese latila-

Constant Control Sordall Control Control

roal of fell acorders i

Dr. Maria Geralitar Zayarka: 1793 Congunhas of Municipal Congunhas of Municipal Congunhas of Maria Good Congunhas of Con



CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de comas, os respectivos autos do processo serão encamanados à Controladoria Geral para a álise e para que sejam adotadas as providências decomantes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do danc.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail; II - copia autemicada deste termo;

III - demonstrativo financeiro do cébite, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadmptemento.

IV - relación do responsável pela temada con comas constando, de forma circunstanciada, as providencias adotadas pela autoridade competênte, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de debito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - copia autenticada do relatório da comissão de sincles acia ou inquérito, se for o caso:

VII - outras peças que permitara ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efenos desia cláusula, considera-se debito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPULALAR e não aplicado ou aplicado ou aplicado ou representativos de bens que deveriam ter sido restituidos, transferidos e/ou recolhidos à coma do LICAICIPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando se atinda que:

I - o debite será atualizado menetariamente, e partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidir lo os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaração a tomos de contas em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possan resultar em prejuíze ao erário, o MUNICÍPIO encantribará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério. Público, além de suspender todos os bene cios e favores fiscais porventura concedidos á ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além cisso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indirectamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastinis de inadir to nos e similares, se fer o caso;

HOSP 1 - a ba

Congress





II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público; visando ao arquivamento do processo correspondente:

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos beneficios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEDUNCIA OU RESUISÃO:

O processe termo poderá ser censulcir lo ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquercláusolas e condições aqui estabelecidas, em especial:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III - falta de apresentação das prestações de centas no prazo estabelecido.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LA STERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho softente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Frimeira

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACIO:

A eficacia deste termo ficará condicionada a publicação do sel extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LO LESFORMUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICIPIO a servidora Elenfida Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatorio devem constar todas as ações desenvolvidas na execucio de projeto. O gestor, se possível deverá incluir fotos, etc., para enriquecimento do relatório.

CLAUBULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR comparadorese a compartilhar a sua gestão com o MUNICIPIO com o propósito do aperfeiroamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

È vedado:

 I - efetuer transferência sob qualquer mode) idade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;

 II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos que actas de órgãos de entidades da Administração Pública

Federal, Estadual ou Municipal.

AND SECURITIONS

Dro Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal

1795



III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da enfidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo:

IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto, recebendo recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LO DIRETTO DE PROPRIEDADE:

Ao terrano da vigência deste terme ou, se for o ceso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência da sua execução, poderão integrar, à critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, mediante termo de doução. Neuse caso, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR adquirra o circito de propriedade de tais bans. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por este estipulado, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único - A integração de bens ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR somerte ocorrerá quando eles forem necessários para assegurar que ela promova a continuidade: do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica cleito o foro da Comarca de Corlacollais como o unico competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existences alterca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as clausulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICIPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR finada é presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presence de dels testemunhas, que também o assinam.

Congo mas, 10 de outubro de 2014.	45 C'
Self-termination of the self-t	
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO	Rafael Geraldo Cordeiro
Prefeito de Congonhas	Secretário Municipal de Saúde
North	
Marco Aprelio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro	Luiz Fernando Catizane Soares
Interventores da ASSUCIAÇÃO I	HOSPITÁLAR
	Today Marines Avail
TESTEMUNHAS:	
	X
1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 -	demic Palacada Featos Crus A

Dr Maria Geralda Zacarias

Procuradora Municipal

1996

PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas. (Deve ser usada a quantidade necessária de linhas) 1 - DADOS CADASTRAIS ÓRGÃO/ENTIDADE: CNPJ: MUNICÍPIO DE CONGONHAS 16.752.446/0001-02 ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro MUNICIPIO: UF: CEP: Congonhas MG 36.415-000 NOME DO RESPONSÁVEL: CI: CPF: José de Freitas Cordeiro M-855.450 245.186.116-91 CARGO:

2 - DADOS CADAS			Barry H. Law		
ÓRGÃO/ENTIDADI				CNPJ:	
Associação Hospital	ar Bom Jesus			19.692.7550	001-22
ENDEREÇO: Av a Padre Leona	rdo 147				
MUNICÍPIO: Congonhas			UF:	CEP: 36415000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: BANCO: Brasil		AGÊNCIA 1793-		A PAGAMENTO: Congonhas	
OME DO RESPON Marco Aurélio da Silv Rafael Geraldo Corde Luiz Fernando Catizat	ra iro		CI: M4342305 MG386707 MG116380	235.73	5.376-04 2.286-15 7.356-85
CARGO: Interventores	TELEFON 3732-3200	7.00	The same discussion for the same of	ENTIDADE OU @yahoo.com.br	DO RESPONSÁVEL:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Repasse de recursos, conforme previsto no	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Decreto nº. 5960/2014	INÍCIC: Outubro/2014
and the second s	TÉRMINO: Março/2015

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tem por objeto o presente Plano de Trabalho a transferência de recursos financeiros da prefeitura de Congonhas para cus" n das despesas urgentes e necessárias à manutenção de continuidade dos servicos prestados pela Associação Ho. alar Bom Jesus, bem como aquisição de equipamentos recessários ao bom funcionamento da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada ao usuário SUS.

- Garantir os insumos básicos, tais como materiais médicos la spitalares e medicardentos.
- Garantir as descesas para manutenção dos equipamentos, custeios como oxigênio, alimentação e lavanderia.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Município:

Prefeito

- Repassar o valor imanceiro para adequada execução do plano de trabalho.
- · Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, comorme estabeleç Decreto 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

- Adquirir os insumos básicos, tais como materiais médicos hespitalares e medicamentos.
- Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de seis moses.
- · Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada cos usuários.

Prestar contas junto ao órgão concedente e á comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

The Cordoiro Feet de Preints Lordeuro)

Secretario Marinos de Islando Preinto Manhocal de Conguentes

Congentinos

Dra Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal

мета	ЕТАРА	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMAT	IVA CUSTO	INDIC FÍSI		DURA	ÇÃO
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
			EQUIPAME	ENTOS				
1.	1.1	Oximetro de pulso	6.264,00	25.056,00	un	04		
Manu-	1.2	Monitor multiparâmetro	7.598,00	22.794,00	un	03	Assinatu	
tenção	1.3	Bisturi eletrônico	5.000,00	5.000,00	un	01	ra do	Mar/ 2015
do	1.4	Poco cirúrgico	500,00	4.000,00	un	08	termo	311441 2011
Hospit al	1.5	Eletrocardiógrafo	6.847,00	13.694,00	un	02		
			UB-TOTAL:				**	
0.00				MANENTE				****
	2.1	Cadeiras para recepção	50,00	2.709,00	un	30		
	2.2	Poltrona reclinável para acompanhantes	2.100,00	21.000,00	un	10		
	2.3	Mesa com bancada para refeitório	1.187,00	2.374,00	un	02		
1.	2.4	Carrinhos para limpeza e higienização hospitalar	2.200,60	13.200,00	ŭī.	06		
Manu-	2.5	Cantinho para residuo	769,00	3.076,00	un	04		
enção	2.6		2.745,00	27.450,00	tih.	10	70	
do	2.7	Cadeiras de roda	1.300,00	2,680,00	uri	02	Assinatu	Mar/ 2015
lospit	2.8	Cadeiras de banho	258,00	516,00	urı	02	-ra do termo	Mar/ 2015
al	2.9	Cadeiras de banho (para obeso)	392,00	584,00	un	02		
2.10	Mesas auxiliares 40x40x80 cm	300.00	1.500,00	UT.	05			
	2.11	Mesas auxiliares 40x60x80 cm	500,00	2.500,00	un	05	1	
Ī	2.12	Instrumental cirúrgico	20.000,00	20,020,00			- 1	
	2.13	Biomeg	295.00	1.776,00	un	06		
	2.14	Ar condicionado para Farmácia	1.650,00	1.650,00	un	01	í	
1	2.15	Servidor	\$.600,00	8.000,00	un	01	i	
	2.16		640,00	640,00	ur	01		
			UB-TOTAL	: 109 566,00 E CONSUMO)			
T	3.1	Material Médico Hospitalar	70,000,60	420,000,00	més	06	1	
1	3.2	Mcdicamentos	60.000,00	360 100 00	mas	06	- 1	
	3.3	Gares Medicinais	11.000,00	65.000,00	mès	06		
	3.4	Produtos alimentícios e descaráveis	65.665,00	360.000,00	mês	06		
	3.5	i'redines de limpeza	12 (00,0)	72.000,00	_ m [≙] s	06		
l. Manu-	3.6	Acessorios e peças de reposição de equipamentos médico-hospitalares	30,000,00	30.000,60		-		
enção do	3.7	Lecidos para confeccionar campo cirúrgico	13.006,36	10.000,00			Assinatu -ra do	Mar/ 2015
Hospit al	3.8		13.306,00	10.300,30	•	-	tenno	
	3.9	was a first a war. The same a same for a tag in a constitution of a same state of the constitution of the	*	40.000,00	٠			
1	3.10	Material gráfico e de escritório	5.000,00	30.000,00	mes	05		
	3.11		8,000,00	3.009,00	1 14	-		
1	3.12	Lixeins de podel 15	22,60	1.160,00	un	50		
1) ixeras de pedal 100	239,00	€.9€0,00	tin	30	1	

Di sersodo Cordelto
Restricto Atonicio de Sande Ned de Fregue indelto
Sengentesa

Procura ora Municipal

	4.1	Contratação de empresa de assessoria para administração da Entidade Hospitalar	41.705,00	250.200,00	ines	06		
	4.2	equipamento médico hospitalar	5.000,00	30,000,00	mês	06		
	4.3		4.000.00	24.000,00	mês	06	1	
	4.4	Escritório de Contabilidade	6.000,00	36.000,00	mês	06		
1.	4.5	Copasa	6,000,00	36.000,00	mês	06		
Manu-	4.6	Cernig	5.200.60	31.200,00	mês	06		
tenção	4.7	Serviços de telefonia fixa e móvel	1.900.00	11.400.00	mês	06		
de	4.8	Serviços de impressão e copiadora	3.500.00	21.000,00	mês	06		
Hospi-	4.9	Exames de Patologia Clínica	3.200.00	19.200,00	mês	06		
tal	4.10	Serviço de hemoterapia	3 000,00	18.000,00	mês	06	1	
	4.11	Manutenção de computadores e Rede	1.700 00	10.200,00	mês	06	Assinatu -ra do termo	Mar/ 2015
	4.12	Execução de projeto social baseado na metodologia de Rede de Geração de Trabalho e Renda	900,00	5.400,00	mês	06		
	4.13	Manutenção do gerador	850.00	5.100.00	mês	06		
	4.14	Manutenção do elevador	1.200,00	7.200,00	mês	06		
	4.15	Locação de software	3,071,00	18,426,00	mês	06	1 1	
	4.16	Prestação de serviços de informática	1,860,60	10.800,00	mês	05		
	4.17	Vala transporte	2.900,00	17.400,00	mës	06		
	4.18	Manusenção predial	50.000,00	300.000,00	més	06		
	4.19	Complementação de folha salarial e	138.700,00	832,260,00	m/is	66		
	4.20	Vase atimentação	32.400.00	194.400,00	mês	06	1	
		SUB-TOTAL:	1.878.	126,00				
		TGTAL:	3 472.	236.00				

DY ÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$3.472.236,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
OTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

META/ETAPA	\$2,172014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015
		578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00	578.706,00
	MAR/2015	ABIU2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015
	578.706,00					101
9 - CRONOG	RAMA DE DESE	MBOLSO - PRO	PONENTE		State of the state	(5)
МЕТА/ЕТАРА	34,14	FEV	MAR	AFR	MAY	JUN Z
	37 1.	AGO	\$60	()(()	NOV	DEZ

Mo

En Danier Carakto Corcains Sacrathic Municipal de Sauca Comonhas Toke de Prostrus Lordeiro Proleto Managan de Loquenas Drº Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impoça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, ao Congonhas, setembro de 2014.

Proponente:

Presidente da entidade

cordenia de Soud

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA P	REFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guartan legal;	
a) () Previsão legal	
b) () Previsão orçamentária	1 1
c) () Recursos financenos	/ //
d) () Compatibilidade com a LDO	2/2 /1
e) () Compatibilidade com o PPA	N/4 //
DEFERIDO ()	Marcel Abrello de Subh
Congonhas, outubro de 2014.	Controlador Geral Preservira Municoul de Congonhas Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONO DEFERIDO	☐ INDEFERIDO	Sulph
E BEI EMBO	L INDEFERIDO	
You applied a supplied 6 - 2612	-/cc & cc)	
Congonhas, outubro de 2014.		
	Prefeito de Congonhas	

ANL.

TONGUNHAS ON HAS ON HAS

Dr" Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal

M.



Congonhas, 13 de Outubro de 2014 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 5 | Nº 1123

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Ajuste nº. 029/2014.

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento. Vigência: 10/10/2014 a 31/03/2015. Dotação orçamentária: 15.01.10.302.0036.2.047 / 335041 — Ficha: 500 / 445041 — Ficha: 898 Fonte: 02. Valor: R\$3.472.236,00. Congonhas, 10 de outubro de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro — Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro — Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares — Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ORGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON

1 1 901 CONGUNHAS ON HA



CIDADE DOS PROFETAS

47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo o remanejamento de valores do Plano de Trabalho, sem alteração do valor total e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 029/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, visando a sua boa e regular execução.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho com as alterações do objeto é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada para 30 de junho de 2015 a vigência do Termo de Ajuste 029/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 029/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

José de Freitos Cordeiro Prefeito Municipal de Congonhas

CIDADE DOS PROFETAS

155

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 23 de março de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO	Rafael Geraldo Cordei
Prefeito de Congonhas	Secretário - SMS
Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR	
Mandally State of the state of	
Marco Aurelio da Silva	
Rafael Geraldo Cordejro	
All S	
uiz Fernando Catizane Soares	
estemunhas: 	2
Nome: CPF:	Nome: CPF:

O presente aditivo ao Plano de Trabalho, de excluídos, acrescentados e alterados de ferencia.	PLANO DE TRABAI corrente do termo de ajuste em	LHO epígrafe, descreve todos os itens a serem adquirido o disposot no §1º do artigo 116 da Lei 8.666/93
A-DADOS CADASTRAIS	na pormenorizada, atendendo a	o disposot no §1° do artigo 116 da Lei 8 666/93
OKGAO/ENTIDADE:	中的14年2年2月日末日日18日2日	Land to the way we have the second
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ:
ENDEREÇO:	16.752.446/0001-02	
Praça Presidente Kubitschek - 135 Contro		
MUNICÍPIO:	Time	
Congonhas	UF:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	MG	36.415-000
José de Freitas Cordeiro	CI:	CPF:
CARGO:	M-855.430	245.186.116-91
Prefeito		

ÓRGÃO/ENTIDADI Associação Hospital ENDEREÇO:	ar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.7550	001.22
Avenida Padre Leona	rdo 147			17.072.7330	001-22
MUNICÍPIO: Congonhas			UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 2351-2		BANCO: CEF	AGÊNCIA:	The state of the s	3732-3206 A PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares			CI:	235.732	Congonhas 5.376-04 2.286-15
CARGO: Interventores	TELEFON 3732-3206		E-MAIL DA E	NTIDADE OU I	7.356-85 DO RESPONSÁVEL:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Repasse de crédito extraordinário conforme previsto no Decreto nº. 5960/2014	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Outubro/2014 TÉRMINO: Março/2015

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Adequação do Plano de Trabalho, com remanejamento de valores frente as prementes necessidades, para a transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Congonhas para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como para a aquisição de equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade.

- METAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada ao usuário SUS.
- Garantir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
- Garantir as despesas para manutenção dos equipamentos, custeios como oxigênio, alimentação e lavanderia.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Município:

- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho.
- · Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

- Adquirir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
- Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de seis meses.
- · Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus
- Prestar contas junto ao órgão concedente e á comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

Perfeite Municipal de Congonhas de freitas Cordeiro

МЕТА ЕТА		APA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO			DICADO FÍSICO	OR	DURAÇÃO	
		1			R VALO	OR UN		JAN INÍ	CIO	TÉRMIN
				1. EQUIPA	MENTOS					
1. Manu-	U.	1.1 Oxíme	ro de pulso	Proposta	T					
tenção	1	.2 Monito	r multiparâmetro	alteração Proposta		UNI	D	1		
Do	1		eletrônico	Proposta alteração	-	UNI		Assir		
lospit al	1.	4 Foco cir				UNII)	ra d term		Mar/ 2015
	1.			Proposta alteração 7.000,00	14.000,0	UNIE 0 UNIE	-100		1	
			SI	B-TOTAL:	De 44		- 02			
T	2.1	Cadeiras	рага гесерção	Proposta exclusão		um	30	T	T	
-	2.3	acompani		Proposta exclusão		um	10	1		
nu-	2.4	Mesa com	bancada para refeitório	Proposta exclusão		um	02	1		
ão	2.5	higienizaç	para limpeza e ão hospitalar	Proposta exclusão		um	06	1		
0	2.6		ara residuo	Proposta exclusão		um	04			
pit	2.7	Cama hosp		Proposta exclusão		um	10	1		
	2.8	Cadeiras de	roda	Proposta exclusão		um	02			
	4.0	Cadeiras de						Assinatu	Ma	r/ 2015
	2.9		banho	Proposta exclusão		um	02	-ra do termo		1
		Cadeiras de	banho (para obeso)	Proposta exclusão		um um	02 02			
	2.9	Cadeiras de Mesas auxil	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm	Proposta exclusão Proposta exclusão						
	2.9 2.10 2.11 2.12	Cadeiras de Mesas auxil Mesas auxil	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm	exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão	10,000,00	um um um	02			
	2.9 2.10 2.11 2.12 2.13	Cadeiras de Mesas auxil	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm	Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 10.000,00 Proposta	10.000,00	um um um	02 05 05			4
2	2.9 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	Cadeiras de Mesas auxil Mesas auxil Instrumenta Biombo	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm	Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 10.000,00 Proposta exclusão Proposta	10.000,00	um um um	02 05 05			
2 2 2	2.9 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	Cadeiras de Mesas auxil Mesas auxil Instrumenta Biombo Ar condicion	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm cirúrgico	Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 10.000,00 Proposta exclusão		um um um - um - um	02 05 05 - 06 01			
2 2 2	2.9 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	Cadeiras de Mesas auxil Mesas auxil Instrumenta Biombo	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm cirúrgico	Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 10.000,00 Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão	10.000,00 8.000,00 640,00	um um um -	02 05 05 - 06			
2 2 2	2.9 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	Cadeiras de Mesas auxil Mesas auxil Instrumenta Biombo Ar condicion	banho (para obeso) iares 40x40x80 cm iares 40x60x80 cm cirúrgico ado para Farmácia	Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 10.000,00 Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão Proposta exclusão 8.000,00 640,00	8.000,00	um um um - um um um um um um	02 05 05 - 06 01			

José de Freitas Contairo 1805 Proleilo Municipal de Propinico NGO MINAS

1

3

	3.2		10,000,00	43.5			
	3.3	Gases Medicinais, conforme	40.000,00	240.000,00	mês	06	-ra do
		contrato vigente	12.000,00	72.000,00	mês	06	termo
	3.4	descartáveis	13.000,00	78.000,00	mês	-	
1.	3.5	The state of the s			mes	06	
/anu-	3.6	Acessórios e peças de reposição de	8.000,00	48.000,00	mês	06	- 1 -
enção		equipamentos médico-hospitalares	10.000,00	10.000,00			
Do ospit	3.7	l'ecidos para confeccionar campo cirúrgico	10.000,00	10.000,00			
Hospit al	3.8	Enxovais (roupas de cama e roupas cirúrgicas, toalhas)	Proposta				
- 1	3.9	Uniformes (setor administrativo e	exclusão		-		
1		assistencial)	Proposta				1
1	3.10	Material gráfico e de escritório	exclusão			- 1	
	3.11	Utensílios para SND (panelas,	4.000,00	24.000,00	mês	06	
-		garrafas térmicas, talheres, pratos)	8.000,00	8.000,00		_	
	3.12		Properto				1
-	2.12	Lixeiras de pedal 15	Proposta exclusão		um	50	
	3.13	Lixeiras de pedal 100	Proposta exclusão		um	30	

4. SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

	4.	assessoria para administração de Entidade Hospitalar	e 41.700,00	250.200,00	mês	06	T	
	4.2	2 Empresa para manutenção equipamento médico hospitalar conforme contrato vigente	Proposta exclusão	-	mês	06		
	4.3	Contratação de assessoria jurídica	4.000,00	24.000,00	1	1 01	4	1
lanu-	4.4	Escritório de Contabilidade, conforme contrato vigente	6.000,00	36.000,00	mês mês	06	-	
ıção	4.5	Copasa	6.000,00	26,000,00	-			1
	4.6	Cemig		36.000,00	mês	06		1
	4.7		5.000,00	30.000,00	mês	06		1
	4.8	Serviços de impressão e copiadora,	1.900,00	11.400,00	mês	06		
oi-		conforme contrato vigente	3.500,00	21.000,00	mês	06		
_	4.9	conforme contrato vigente	5.200,00	31.200,00	mês	06		
	4.10	Serviço de hemoterapia, conforme contrato vigente	4.500,00	27.000,00	mês	06	1	
L	4.11	Manutenção de computadores e Rede	1.000,00	6.000,00	mês	06	Assinatu -ra do	Mar/ 2015
	4.12	Execução de projeto social baseado na metodologia de Rede de Geração de Trabalho e Renda,	900,00	5.400,00	mês	06	termo	14417 2013
L	4.13	Manutenção do gerador, conforme contrato vigente	900,00	5.400,00	mês	06		
	4.14	Manutenção do elevador, conforme contrato vigente	1.200,00	7.200,00	mês	06		
	4.15	Locação de software, conforme contrato vigente	3.100,00	18.600,00	mês	06		
	4.16	Prestação de serviços de informática, conforme contrato vigente	1.800,00	10.800,00	mês	06		
	4.17	Vale transporte	4.000,00	24.000,00		-06		
	4.18	Manutenção predial	4.000,00		mês	06		
	4.19	Complementação de folha salarial, encargos sociais (FGTS, INSS, PIS folha) rescisões, parcelamentos de tributos, contribuições	325.399,30	24.000,00 1.952.396,00	mês mês	06		

José de Freitas Cordera CONGONINAS Preteito Municipal de Congonida Congonida

1807 CONGUNHAS ON A STANDARD O



Congonhas, 13 de Maio de 2015 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 5 Nº 1253

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/079/2014

Partes: Município de Congonhas X Arimatéia e Floresta Arquitetura Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 14/01/2015 a 14/03/2015. Data: 13/01/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/038/2015

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e senvolvimento e Assistência Social. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/05/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. extura: Dia 26/05/2015 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/016/2015

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, do artigo 25, caput Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de Leito Psiquiátrico em clínica especializada para internação do paciente Walter Ferreira da Cruz, pelo período de 03(três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a determinação Judicial Processo 0028970-64.2013.8.13.0180/0180.13.002897-0, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 13 de maio de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMÇÃO - PREGÃO PMC/034/2015

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e geradores de regia, para atender os eventos realizados e apoiados pelas Secretarias Municipais de Comunicação e Eventos, Cultura e Desenvolvimento Sustentável. Licitantes habilitadas e vencedoras: DP Produções e Eventos Ltda. – ME. Item: 5; Graco Som Ltda. – EPP. Itens: 6 e 10; Maria José de Oliveira & Cia. Ltda. Item: 8; MV Comércio e Serviços Eletromecânicos Ltda. – ME. Itens: 1, 2 e 3; Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. – ME. Itens: 4 e 9 e Promossom 2000 Ltda. Item: 7. Congonhas, 12/05/2015. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Remanejamento de valores do Plano de Trabalho, sem alteração do valor total. Congonhas, 23 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC048/2015

www.congonhas.mg.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste 029/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, visando a sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada para 31 de outubro de 2015 a vigência do Termo de Ajuste 029/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 029/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 23 de junho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro Secretário - SMS

Endrain

Marco Aureno da Silva

Rafael Geraldo Cordeiro

Luiz Fernando Catizane Soares

Marcelo

Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

Testemunhas:

Nome: Course Municipalities

CPF: 313 655 711 34

Nome: precine furnanda

CPF: 0 + 3 4 3 9 3 6 6 5 C

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - v

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTE N°. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/8484/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5,960, de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº, M- 1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo tem como objeto o repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, considerando o Decreto 5,960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº 3.406, de 23 de junho de 2014. Parágrafo único. Fica vedado o aditamento com alferação do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Prorrogar de oficio a vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto;

III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;

IV - liberar o repasse no valor total de R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em 3 (três) parcelas de R\$56.467,26 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

V - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua

celebração à Câmara Municipal;

VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALA

I - Usar os recursos para execução do objeto;

II - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;

Dr" Maria Geraldo Procuradora Municipal

Resende Cunha

reitas Cordeiro

Juliand -1300 - FAX (31) 9781-1188 - www.congonhas.mg.gov.br PRACA PRÉSIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731

CIDADE DOS PROFETAS

§ 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária:

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste fermo inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICIPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo:

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas:

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades cima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor.

José de Freitas Cordeird

Dr" Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal

CONGON

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial" até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas. Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

II - relatório de cumprimento do objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

 IV - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VI - Anexo I - Conciliação Bancária;

VII - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a primeira data de recebimento dos recursos;

VIII - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos

de recursos porventura existentes;

José de Freitas Cordeiro

Dr. Maria Geralda Pararias MGONH

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 -CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 373 130 1750 (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br

CIDADE DOS PROFETAS

IX - cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração;

X - quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporâneo ao período da prestação de contas em realização;

XI - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICIPIO sob dois

aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICIPIO valer se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto a correta e regular aplicação dos recursos financeiros deste termo.

§ 6º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E -Relatório de Execução Físico-financeira, F. Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICIPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 7º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre

a aprovação ou não da prestação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas e/ou judiciais julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação CONGONH

dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

José de Froitas Cordeiro

da Zacarias Dra Maria Gera Procuradora Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731-18000 PAX 959 www.congonhas.mg.gov.br

CIDADE DOS PROFETAS

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail; II - cópia autenticada deste termo:

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a

data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos:

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive,

na forma da legislação vigente aplicável,

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou

legais, se for o caso.

8 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os beneficios e favores fiscais porventura concedidos á ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, Alem disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO

HOSPITALAR e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, beneficios adquiridos no mesmo período. CONGO

> José de Freitas Cordeira Dr" Maria Geralda Zacarias Procuradora Municipal O Prefeite Municipal de Congonhas

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a sua gestão com o MUNICÍPIO com o proposito do aperfeiçoamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

1 - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;

II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;

IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do

projeto, recebendo recursos do convênio.

Iosé de Freitas Cordeiro ipal de Congonhas

Dr" Maria Geralda Za Procuradora Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 37314 1300 - TAXIX



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 30 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas Rafael Geraldo Cordeiro Secretário Municipal de Saúde

Antônio Tiago de Rezende

Helbert Soares Dias Leite

Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

TESTEMUNHAS:

Nome: Proud

Nome:

CPF: 456749066

Dr" Maria Geralda Zacarias
Juliano Resende Cunha Procuradora Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br

Entidade:

· Prestar contas do recurso recebido.

META ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			VL. MENSAL	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMIN O
1	1.1	Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21	28.233,63	169.401,78	mês	06	Jun/14	Nov/14

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$169.401,78
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.467,26
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	56.467,26	56.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - CRONOGR	AMA DE DESE	MBOLSO - PROP	ONENTE			
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
			SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2014

Proponente:

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO O termo encontra guarida legal:	c) () Recursos financeiros
a) () Previsão legal	d) () Compatibilidade com a LD
b) () Previsão orçamentária	e) () Compatibilidade com o PPA
DEFERIDO (>) INDEFERIDO ()		Marco Aurélia da Silva
Congonhas, junho de 2014		Month of the second
		Preferiura Municipal de Congonhas

17 -	APROV	IACA	ODO	COM	CED	ENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2014

José de Freitas Cordeire Prefeito Municipal de Congonhas



Dr' Maria Geralda Zaca Procuradora Municipal



TERMO DE AJUSTE Nº. 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/795/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraldo Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº. M- 1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o seguinte termo de ajuste de mútua colaboração objetivando a assistência médico-hospitalar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalat, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde—SUS, considerando a autórização constante da Lei nº. 3.362, de 11 de março de 2014.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I Prorrogar de oficio a vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto;
- III efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo:
- IV liberar a contribuição no valor total de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VI cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

I - Usar os recursos de forma a atender as suas necessidades;

II - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;

Ricardo Alexandre Gomes Procurador Municipal José de Freitas Cordeiro Prefeito Municipal de Congonhas 来



- III restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do acordo;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- IV conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- V movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo;
- VI cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- VII manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- VIII manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DE VICE

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura a e 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

- § 1º A vigência deste termo poderá ser prorrogada de oficio polo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Clausula Segunda.
- § 2º Fica vedada a realização de despesas de transferência em data anterior ou posterior à vigência deste termo e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Os recursos financeiros do município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Átividade: 2.047 – Pró-Hosp Municípal. 335041 – Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro

TO QL CONGUNNAS



- § 3º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- § 4º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:
- I pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
- II aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês:
- § 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 7º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 8º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:
- I quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICIPIO I
- II quando verificados:
- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados:
- b) atrasos não justificados no comprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demáis atos praticados na execução deste instrumento:
- d) inobservância de normas gerais e especificas aplicaveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto deste termo.
- III quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer clausula ou condição deste termo;
- IV quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;
- V quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades cima, apontadas pelo MUNICÍPIO.
- § 9º Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.
- § 10 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor.

Ricarão Aiexanare Gomes Procurador Municipal José de Freitas Cordeiro Prefeito Municipal de Congonhas R

CONGUMNAS CONGUMNAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma total, até 30 (trinta) dias após o vencimento do termo ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de súa dentincia ou rescisão.

§ 1º A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

- I certidões negativas ou positivas com efeito negativo em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas. Certidão Negativa Municipal/Certidão Negativa de Débito CND emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- II relatório de cumprimento de objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

III - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

- IV Anexo F Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursosno mercado financeiro e os saldos;
- V Anexo G Relação de Pagamentos efetuados;

VI - Anexo I - Conciliação Bancária;

- VII 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços a serem oferecidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação, não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93:
 "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente

Ricardo Alexandre Gomes Procurador Municipal Jusé de Freitas Cordeiro Prefeito Municipal de Congonhas R

or techicamente



justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

VIII - extratos e avisos bancários da conta bancária, inclusive de aplicação financeira, de todo o período de execução do termo, ou seja, desde a data do recebimento do recurso;

- IX originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes:
- X cópia, autenticada pelo Órgão de Registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração;
- XI quadro de pessoal técnico e de representantes legais da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contemporâneo ao período da prestação de contas em realização;
- XII outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 2º As despesas serão comprovadas mediante documentos fisçais ou equivalentes, nos quais deverá constar número do termo, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer oútros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
- § 3º Os documentos referidos no paragrafo anterior serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, a disposição do MONICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercicio seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.
- § 4º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
- I técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto do termo, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou faudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;
- II financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros deste termo.
- § 5º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICIPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas e/ou judiciais julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal

José de Freitas Cordeiro Prefeito Municipal de Congonnas DE CONGUNITAS CONGUNITAS



Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

- § 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
- § 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:
- I ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail; II cópia autenticada deste termo;
- III demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
- IV relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;
- V relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou clausulas deste termo que foram infringidos;
- VI cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;
- VII outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.
- § 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se debito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos a coma do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que
- I o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicavel;
- II sobre o valor do débito meidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.
- § 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Fribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os beneficios e favores fiscais porventura concedidos á ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.
- § 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:
- I a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

Ricardo Aiexanare Gomes
Procurador Municipal

José de Freitris Cordeiro Prefeito Municipal de Congonhas P

CONCONTAS CONCONTAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste termo ficará condicionada a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar relatório ao final da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compreherse a compartilhar a sua gestão com o MUNICÍPIO com o propósito do aperfeiçoamento técnico gerencial visando ao melhor atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;

 II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III - aos membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade

referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;

Ricardo Alexandre Gomes Procurador Municipal Jose de Freitos Cordeiro Prefeito Municipal de Congonnas CONCOMINAS CONCOMINAS



IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto, recebendo recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 09 de junho de 2014.

FREITAS CORDEÍRO Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro Secretário Municipal de Saude

Antônio Tiago de Rezendo

Helbert Soares Dias Leite

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR Interventores -

MDCXCI)

TESTEMUNHAS:

Nome: tollie Main Marcon CPF: 513. 630. 116-34

Ricárdo Alexandre Gomes Procurador Municipal

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessário de linhas)

		16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas	MG	36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
José de Freitas Cordeiro	M-855.430	245.186.116-91

2 - DADOS CADAST ÓRGÃO/ENTIDADE Associação Hospitala			CNPJ: 19.692.75500	01-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonar	do 147				
MUNICÍPIO: Congonhas			UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: BANCO: Brasil			AGÊNCIA: 1793-0		PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONS Antônio Tiago Reze Helbert Soares Dias	nde		CI: M 189.372 M 1077371	CPF: 125179 175274	
CARGO: Interventores			E-MAIL DA E		DO RESPONSÁVEL:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Auxilio Financeiro para custeio.	INÍCIO: Junho 2014
	TÉRMINO: Dezembro 2014

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Auxiliar na distribuição dos recursos de forma atender parcialmente as necessidades de todas as unidades da instituição.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir com o financeiro da Instituição Filantrópica do município.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Etapas de acordo com o cronograma de execução (mega-etapa ou fase) abaixo discriminado.

Ricardo Alexandre Gomes **Procurador Municipal**





META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMIN O
01	01	Medicamentos e gases medicinais(oxigênio e óxido nitroso)	21.428,57	150.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	02	Serviço manutenção equipamentos hospitalares e ou c/ aquisição de peças de reposição.	2.142,86	15.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	03	Telefonia fixa	2.142,86	15,000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	04	Energia elétrica	4.285,72	30,000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	05	Agua	4.285,72	30.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	06	Material gráfico	714,29	5.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	07	Materiais de Limpeza e Lavanderia e Descartáveis.	1.571,43	11.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	08	Produtos alimentícios	1.714,29	12.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	09	Materiais Hospitalares	33.000,00	231.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014
01	10	Material de Escritório	714.29	5.000,00	mes	07	Junho 2014	dezembro 2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$504.000,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						252.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	252.000,00					
9 - CRONOG	RAMA DE DESEN	ABOLSO - PRO	PONENTE		- Julium 15 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 - 18 -	
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho. Congonhas, junho de 2014 Proponente: 11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS O termo encontra guarida legal: a) () Previsão legal) Previsão orçamentária b) () Recursos financeiros c) (tura Municipal de Congonhas) Compatibilidade com a LDO e) () Compatibilidade com o PPA UNDEFERIDO (DEFERIDOY Congonhas, José de Freitas Cordeire Prefeito Municipal de Congonha 12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Congonhas,

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/795/2014

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. Rafael Geraido Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692,755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pelos interventores nomeados pelo Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, Helbert Soares Dias Leite, portador da Carteira de Identidade nº. M-1.077.371 e do CPF nº. 175.274.656-20 e Antônio Tiago de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº. M-189.372 e do CPF nº. 125.179.256-15, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo o remanejamento de valores e inclusão de item no Plano de Trabalho, sem alteração do valor total, visando à boa e regular execução do Termo de Ajuste 007/2014, que tem como objeto o estabelecimento de base de cooperação mutua entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para melhoria das asoes na area da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar. Em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Unico de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATUFICACAO

Ratificam-se os termos, condições e chausulas de Termo de Apriste 007/2014 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Lletion do Marticipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus eleitos juridicos nos termos da Jegislació vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemumas or presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Congonhas, 30 de junho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro Secretário Municipal de Saúde

Helbert Soares Dias Leite

Antônio Tiago de Rezende

Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

Testemunhas:

Nome:

CPE:

Nome:

CPF: 495 2

liano Resende Cunha

OABMG 59486 Procurador Gera Reginaldo May 64600 COAB/MQ 335.532

Procurador Municipa

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: CNPJ:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO: UF: CEP: Congonhas 36.415-000 MG NOME DO RESPONSÁVEL: CI: CPF: José de Freitas Cordeiro M-855.430 245.186.116-91

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: CNPJ:

19.692.755/0001-22 Associação Hospitalar Bom Jesus

MUNICÍPIO: Congonhas			UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: BANCO: Brasil			AGÊNCIA 1793	A: PRA	ÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPON Antônio Tiago Rezent Helbert Soares Dias L	de		CI: M 189.37 M 107737		79.256-15 74.656-20
CARGO: Interventores	TELEFON 3732-3200			ENTIDADE O	J DO RESPONSÁVEL: r

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Auxilio Financeiro para custeio.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Junho 2014 **TÉRMINO: Outubro 2014**

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Auxiliar na distribuição dos recursos de forma atender parcialmente as necessidades de todas as unidades da instituição.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir com o financeiro da Instituição Filantrópica do município.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Etapas de acordo com o cronograma de execução (meta-etapa ou fase) abaixo discriminado.





МЕТА ЕТАРА	ЕТАРА	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		ESTECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMIN O
01	01	Medicamentos e Gases Medicinais, Materiais Hospitalares, Gráficos, de Escritório, Produtos Alimentícios, de Limpeza e Descartáveis.	62.800,00	314.000,00	mês	05	Jun/ 2014	Out/ 2014
01	02	Telefonia Fixa, Energia Elétrica e Água.	15.000,00	45.000,00	mês	03	Jun/ 2014	Ago/ 2014
01	03	Serviços de Manutenção de Equipamentos, Software, Copiadoras e Impressoras e ou Aquisição de Peças.	3.000,00	15.000,00	mês	05	Jun/ 2014	Out/ 2014
01	04	Encargos Administrativos de pessoal-gerais.	26.000,00	130.000,00	mês	05	Jun/ 2014	Out/ 2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 - Pró-Hosp Municipal. 335041 - Contribuições. Fonte: 02.	VALOR INVESTIMENTO: R\$504.000,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						252.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	252.000,00					
a change	RAMA DE DESEN	ADOLCO DDO	DONENTE			
9 - CRONOG	KAMA DE DESEN	IBOLSO – FRO	FORENTE			
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2014

Proponente:

A456



11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PI	REFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guarida legal:	
a) () Previsão legal	
b) () Previsão orçamentária	11
c) () Recursos financeiros	
d) () Compatibilidade com a LDO	1/11/
e) () Compatibilidade com o PPA	
DEFERIDO ()	May Construction Silva
Congonhas, junho de 2014.	Control or Geral
	Preferiura Municipal de Congonhas

12 - APROVAÇÃO DO COM	CEDENTE	
DEFERIDO Congonhas, junho de 2014.	José de Freitas Cordeiro	0
	Prefeito Municipal de Congonhas	



Congonhas, 24 de junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1045

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 c/c artigo 23 da lei municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Creuza Martins Mapa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula 2608, CPF 779.935.006-72, no cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, padrão EF-09, a partir de 23 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

Carlos André de Freitas Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 016/2014

Concede aposentadoria por invalidez.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1°. Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1°, inciso I, da CF/88 c/c artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Silvana Raimunda Lobo Jorge, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 42981, CPF 683.599.186-00, cargo efetivo de Cantineira /Faxineira, padrão/símbolo de vencimento EF-04, a partir de 23 de junho de 2014. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de junho de 2014.

Carlos André de Freitas Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE 051/2013

Participes: municipio de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade (CNPJ 10.953.633/0001-78). ojeto: prorrogação do prazo de vigência para 31/07/2014. Congonhas, 23 de maio de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) — Prefeito de Congonhas / Sílvia Ferreira do Nascimento — Vice-Preidente da Associação.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 007/2014

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22). Objeto: repasse ao Hospital para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Valor: R\$504.000,00. Dotação orçamentária: Ficha 500. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.047 – Pró-Hosp Municipal. 335041 – Contribuções. Fonte: 02. Congonhas, 09 de junho de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 45.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde / Helbert Soares Dias Leite (CPF 175.274.656-20) e Attorio Tiego de Rezendo (CPF 125.170.256.18) – Interventores de Associação Hospitalar. Antônio Tiago de Rezende (CPF 125.179.256-15) - Interventores da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 008/2014

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Antônio Cordeiro Gomes (CNPJ 03.445..022/0001-53). Objeto:

www.congonhas.mg.gov.br

14

DE CONGUNHA



Congonhas, 26 de junho de 2014 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 5 Nº 1047

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 52/2013

Partícipes: União, por intermédio do Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0002-08) e município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02). Objeto: implantação do Programa PRONATEC COPA, que objetiva promover qualificação profissional para suprir a necessidade de mão de obra do setor, de forma a complementar a ação do PRONATEC TURISMO com vistas à promoção de qualificação profissional no âmbito do Plano de Preparação do Turismo para a Copa de Futecol FIFA 2014, aprovado pela Resolução nº 14, de 4 de setembro de 2012, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA. Valor: não há dispêndio. Vigência: 18 meses, a contar de 11/12/2013. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. (a) Fábio Rios Mota – Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (CPF 490.057.235-72) / José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Thales Gonçalves Costa (CPF 010.777.896-37) – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

ESTADO DE MINAS GERAIS . MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE 007/2014

Complementação do extrato do termo publicado à fl. 14 do Diário Eletrônico de nº. 1045 do dia 24/06/2014. Vigência do termo: de 09/06 a 31/12/2014

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA PMC\009\2014 - CONCORRÊNCIA PMC\011\2014

ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS - LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME: Circuito Engenharia e Construções Ltda com o valor de R\$364.845,05.Congonhas, 25 de junho de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias - Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA PMC\009\2014- CONCORRÊNCIA PMC\010\2014

ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS - LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME: Engerais Construções e instalações Ltda com o valor de R\$449.136,50.Congonhas, 25 de junho de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias - Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUMCULT - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/019/2014

Contratação de empresa, através da prestação de serviços para a apresentação de oficinas, interferências e espetáculos teatrais, musicais e dança. Tipo: Menor Preço (Menor Percentual de Taxa de Administração). Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 08 de julho de 2014, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 08 de julho de 2014, as 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade - Pregoeiro - suplente. Sérgio Rodrigo Reis - Diretor-Presidente da FUMCULT.25/06/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/050/2014

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de locação, montagem, manutenção e desmontagem de grades modulares, barricadas e fechamento alto, para atender a Prefeitura de Congonhas em eventos culturais, institucionais, e/ou inaugurações de obras públicas. Licitante habilitada e vencedora: Locaflex Locadora de Bens Móveis Ltda.. Itens: 1, 2 e 3. Congonhas, 26/06/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

www.congonhas.mg.gov.br

